

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>		

**“DETERMINA A CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO ATIVO NO ESTADO DE MATO GROSSO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Determina ao Poder Executivo, a convocação imediata dos aprovados em concurso público, para serviço ativo no Estado do Mato Grosso, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 2º – A convocação dos aprovados em concurso público deverá recair sobre os órgãos que possuem certames homologados e pendentes de nomeação:

I - Polícia Judiciária Civil;

II - Polícia Militar;

III – Sistema Prisional;

IV - Polícia Oficial e Identificação Técnica e Corpo de Bombeiros;

V – Corpo de Bombeiros Militar;

VI – Agente de Segurança Socioeducativo;

VII – Departamento de Transito – DETRAN;

Art. 3º - A publicação da lista de nomes de convocação deve ser divulgada em diário oficial em prazo hábil, seguindo as diretrizes da Lei Eleitoral 9.504 de 1997.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Não é somente a saúde pública e a economia que podem sentir os reflexos da pandemia da COVID-19, a segurança pública também é uma área que pode ser afetada pelas consequências da crise.

O isolamento social recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pode tanto aliviar algumas demandas dos setores da segurança, como aumentar outras demandas por causa de crimes distintos, que, aliás, já começaram a mostrar crescimento.

Além disso, a pandemia pode gerar consequências na manutenção da ordem pública e acarretar em uma possível diminuição do efetivo das forças de segurança, já que os policiais que estão atuando nas ruas correm o risco de se contaminar pela covid-19.

Em relação à Segurança Pública, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, prevista na Lei 13.675/2018, determina que:

Art. 3º. Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.(...)

Portanto, a defesa social, a proteção da integridade física, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento e a fiscalização das determinações das Autoridades constituídas, sem prejuízo do constante e extenuante combate à criminalidade, ficam adstritos aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, principalmente dos Estados.

Sendo assim, fundamental a missão dos Estados em restabelecer e manter a ordem pública, mesmo diante de tamanha adversidade.

Ademais, como na área de Saúde, os profissionais de Segurança Pública estão diante de aumento considerável na demanda de ocorrências, vez que o isolamento social faz com que o reduzido número de pessoas nas ruas, notadamente à noite, as torne mais vulneráveis aos roubos, estabelecimentos comerciais vazios são alvos de furtos, e há ainda a preocupação com a possibilidade de “saques” em supermercados e caminhões de transporte de alimentos.

E mais, há o preocupante aumento nos casos de violência doméstica por conta do isolamento social.

Ademais, outros países estão passando por essa trágica experiência. Nesse sentido, citamos os casos da China e da França, em que os números quase triplicaram e, no Brasil, especificamente no Estado do Rio de Janeiro, os casos aumentaram em 50% desde o início das medidas restritivas.

É nesse sentido que, tão importante quanto à medida de convocar profissionais na área da saúde, é importante também garantir a manutenção da ordem e da segurança com a convocação desses concursados aprovados em cadastro de reserva nos concursos da Segurança Pública, principalmente para o fim de suprir



a falta de servidores que atenda de forma efetiva esta área no Estado de Mato Grosso.

A exemplo, quanto ao concurso de Delegados da Polícia Judiciária Civil, que de acordo com o lotacionograma do dia 22 de abril de 2.020, consta um déficit de cerca de 185 delegados para atender todas as delegacias da PJC no Estado.

Outros exemplos, é o concurso da Politec, que há déficits não contabilizáveis, o qual deve ser levantado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado-SESP e, quanto a Polícia Penal, que teve seu último concurso com a aprovação de cerca de 1.115 pessoas no cadastro de reserva, que conforme informações da Comissão de aprovados, devido a previsão de inaugurar algumas unidades penitenciárias no Estado, já foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta em 2.018, do Ministério Público junto ao Governo do Estado para que houvessem novas nomeações, o qual não foi devidamente cumprido.

Ademais, o presente substitutivo integral visa contemplar órgãos e instituições não mencionadas no projeto original.

Diante desses argumentos, justificamos a apresentação do Projeto de Lei, no intuito de fortalecer e melhorar a Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Essa são as razões que justificam a elaboração do presente Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2020

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual